EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 70 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS DE PESSOAIS

EXTRATO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

N.º	DATA	ESPÉCIE	MOTIVO
5803	04/01/2021	Portaria 5803/21	Afast. Empr.Publ. Mun. e nomeia Cargo em Comissão Oscar Henrique Borges
5804	12/01/2021	Portaria 5804/21	Prorrog. Empr. Publico Municipal "P. Determinado" Maria Alves do Nascimento
5805	13/01/2021	Portaria 5805/21	Prorrog. Empr. Publico Municipal "P. Determinado" Vania Pereira
5806	13/01/2021	Portaria 5806/21	Nomeia Serv. Publico Municipal Controle Interno Maíra Bertolani Amâncio
5807	13/01/2021	Portaria 5807/21	Designa Serv. Publico Municipal exercer Função Confiança Maíra Bertolani Amâncio
5808	13/01/2021	Portaria 5808/21	Designa Serv. Publico Municipal exercer Função Confiança Bruna Waizbart da Silva
5809	13/01/2021	Portaria 5809/21	Designa Serv. Publico Municipal exercer Função Confiança Marcelo Gebim Daniel
5810	18/01/2021	Portaria 5810/21	Nomeia Secretário de Serviços Públicos Warley Gomes Mendes

Iaras, 18 de Janeiro de 2.021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 1397/ 2021

"Substitui e Nomeia novo Membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Iaras e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente com fundamento no art.73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 51, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos n° 8.666 / 93 e suas alterações posteriores;

DECRETA

Art. 1º - A substituição da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura Municipal de Iaras, ficando nomeada como **PRESIDENTE: PRISCILA CARNEIRO BORGES, e CLAUDIA KAROLINE DE MESQUITA, ANDRE LUIZ LIBERATO e BRUNA WAIZBART DA SILVA** como **MEMBROS,** nos termos da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando assim constituída:

PRESIDENTE: PRISCILA CARNEIRO BORGES

MEMBROS:

1- **CLAUDIA KAROLINE DE MESQUITA**
2- **ANDRE LUIZ LIBERATO**
3- **BRUNA WAIZBART DA SILVA**

Art. 2º - A competência e responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal está prevista na Lei Federal 8.666 / 93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

Art. 3º – A investidura do Membro da Comissão Permanente de Licitações, designado pelo Artigo 1°, será de 01(um) ano, observado o disposto no art. 51, § 4° da Lei de Licitações e Contratos n° 8.666 / 93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único- Os membros poderão ser desligados ou substituídos, provisória e ou definitivamente, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto no "caput", deste artigo.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **DECRETO n° 1320/2020,** retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 12 de janeiro de 2021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

DECRETO nº 1.398 / 2021

"Dispõe sobre a observância do Plano São Paulo no Município de Iaras e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a permanência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Iaras observará a FASE LARANJA (conforme 18ª balanço do Plano São Paulo de enfrentamento ao novo coronavírus, divulgado no dia 15 de janeiro de 2021), conforme o disposto no Decreto nº 64.994/2020, do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Em caso de reincidência de autuação por funcionamento em desconformidade ao Plano São Paulo, os estabelecimentos comerciais serão fechados pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Em caso de nova reincidência, o estabelecimento comercial será fechado por prazo indeterminado.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 18 de janeiro de 2021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal